

Art. 3.º — 1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior a Assembleia Municipal de Grândola nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- Um membro da Assembleia Municipal de Grândola;
- Um membro da Câmara Municipal de Grândola;
- Um membro da Assembleia de Freguesia de Melides;
- Um membro da Junta de Freguesia de Melides;
- Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 18 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 12 de Janeiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Lei n.º 30/87

de 1 de Fevereiro

Criação da freguesia da Moita do Norte no concelho de Vila Nova da Barquinha

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vila Nova da Barquinha a freguesia da Moita do Norte.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica são:

Nascente — com a freguesia de Atalaia, em linha recta do marco n.º 18 existente em Laveiros, até à estrada rural que liga o Vale Preto ao Casal do Silva;

Norte — partindo do último ponto atrás citado, segue em linha recta, passando pelo Alto do Silva até ao entroncamento das estradas rurais que ligam o Casal da Cré com a Rua de 5 de Outubro e Rua do Tojal, segue pela Rua de 5 de Outubro até à estrada municipal n.º 540 e depois, em linha recta, até ao limite norte da Quinta do Serrado, continua pela estrada rural que liga ao Pinhal de São Luís até à estrema deste;

Poente — com a freguesia de Atalaia; a partir da estrema do Pinhal de São Luís segue, em linha recta, até ao entroncamento da estrada municipal n.º 540-1 com a estrada nacional n.º 3, continua pela estrada nacional n.º 3 até ao entroncamento com a estrada nacional n.º 365. Com a freguesia do Entroncamento, pelo limite já demarcado com a freguesia de Atalaia;

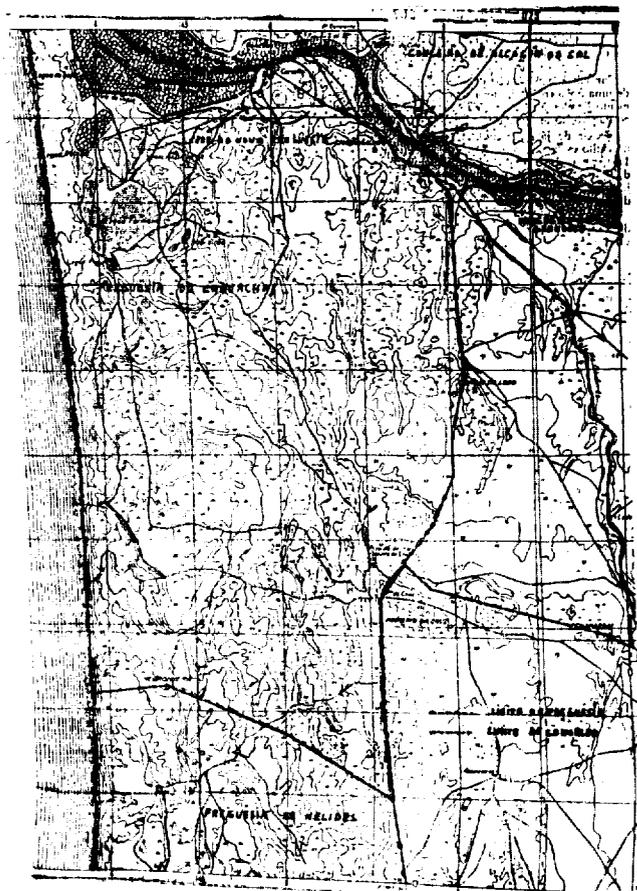
Sul — com a freguesia de Vila Nova da Barquinha e freguesia da Golegã, pelo limite já demarcado com a freguesia de Atalaia, a partir do marco n.º 18 existente em Laveiros.

Art. 3.º — 1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior a Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Atalaia;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Atalaia;
- e) Cinco cidadãos eleitores designados de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.



Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 18 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 12 de Janeiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

Art. 2.º Os limites para a freguesia de Canhestros, conforme representação cartográfica anexa, são definidos como se segue:

Norte (sentido oeste-este) — rio Sado-Barranco propriedade de António Mestre, propriedade de Maria Antónia Pereira, propriedade de Joaquim Maria Pereira, propriedade de Manuel Gonçalves Martins Júnior, propriedade de Joaquim Nunes Valente, Herdade de Porto Mouros de Cima, ribeira de Figueira dos Cavaleiros, Herdade de Porto Mouros de Cima e Herdade do Monte do Outeiro;

Este (sentido norte-sul) — Herdade do Monte do Outeiro, estrada nacional n.º 121, caminho vertical (na Herdade do Monte do Outeiro), ribeira de Canhestros, barranco da Chaminé, Herdade do Monte do Outeiro, estrada nacional n.º 383 e Herdade da Panasqueira;

Sul — limite do concelho;

Oeste — limite do concelho.

Art. 3.º — 1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- Um representante da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo;
- Um membro da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;
- Um membro da Assembleia de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros;
- Um membro da Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros;
- Um membro da Assembleia de Freguesia de Ferreira do Alentejo;
- Um membro da Junta de Freguesia de Ferreira do Alentejo;
- Sete cidadãos membros da área da nova freguesia.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 18 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 12 de Janeiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.



Lei n.º 31/88

de 1 de Fevereiro

Criação da freguesia de Canhestros no concelho de Ferreira do Alentejo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Ferreira do Alentejo a freguesia de Canhestros.